



MACE
DO ■ ■
VITO
RINO

JUNHO 2025 / ENERGIA

ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO

M A C E
D O ■ ■
V I T O
R I N O

ÍNDICE

03	INTRODUÇÃO	23	AS OBRIGAÇÕES DOS CLIENTES ELETROINTENSIVOS
05	OS BENEFÍCIOS DO ESTATUTO DE CLIENTE ELETROINTENSIVO	26	O REGIME TRANSITÓRIO
10	ADESÃO AO ESTATUTO DE CLIENTE ELETROINTENSIVO	28	SOBRE NÓS
15	O CONTRATO DE ADESÃO		

INTRODUÇÃO

As indústrias com elevado consumo de eletricidade em Portugal aguardam há bastante tempo pela entrada em vigor do regime de benefícios aplicável aos consumidores eletrointensivos, designado Estatuto do Cliente Eletrointensivo (“ECE” ou “Estatuto”), estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), que aprovou o regime jurídico do Sistema Elétrico Nacional, em vigor desde janeiro de 2022.

O ECE destina-se a instalações com consumos de eletricidade elevados, constantes e previsíveis, e visa combater um dos principais entraves à competitividade da indústria: o elevado custo da eletricidade. Ao reduzir os preços finais e facilitar o acesso a condições energéticas mais vantajosas, o ECE promove uma concorrência mais equilibrada, alinhando os custos da energia em Portugal com os dos concorrentes internacionais.

Entre os principais benefícios previstos no ECE destacam-se:

- Reduções e isenções de diversas tarifas relativas à utilização da rede elétrica nacional;
- Compensação pelos custos indiretos de emissões de CO₂;
- Isenção dos requisitos de proximidade entre as unidades de produção e as instalações de autoconsumo;

- Acesso a um mecanismo de cobertura de risco que apoia a celebração de contratos de fornecimento de energia renovável a longo prazo.

A [Portaria n.º 203-A/2025/I](#), de 4 de março, que regulamentou o ECE, definiu os requisitos de elegibilidade para adesão, bem como as obrigações e medidas de apoio às instalações abrangidas pelo Estatuto.

Contudo, a entrada em operação do ECE estava ainda dependente de aprovação pela Comissão Europeia, ao abrigo das regras de auxílios de Estado e de subsequente regulamentação nacional.

Neste novo enquadramento, a [Portaria n.º 203-A/2025/I](#) procedeu à primeira alteração ao ECE, ajustando os requisitos de acesso, o contrato de adesão e o respetivo regime de obrigações e benefícios.

Com uma dotação anual mínima de 60 milhões de euros, destinada a aproximadamente 319 empresas elegíveis, o Estatuto do Cliente Eletrointensivo foi concebido como um instrumento estratégico para reforçar a competitividade da indústria portuguesa.

Faz, agora que está em pleno vigor, todo o sentido analisar o regime do ECE à luz das alterações recentemente introduzidas com o objetivo de sistematizar os seus principais elementos e enquadramento atual.

REDUÇÃO PARCIAL DE ENCARGOS

A adesão ao ECE permite que as instalações consumidoras beneficiem de uma redução parcial dos Custos de Interesse Geral (“**CIEG**”) sobre o custo da energia elétrica adquirida na Rede Elétrica de Serviço Público (“**RESP**”).

A redução aplicável não poderá resultar numa taxa final inferior a 0,5 EUR/MWh.

- **Redução de 85% do custo**, se a instalação pertencer a um setor considerado em risco significativo, conforme estabelecido no Anexo I da [Comunicação da Comissão Europeia 2022/C 80/01](#), sobre as “Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022”
- **Redução de 75% do custo**, se a instalação pertencer a um setor em risco, nos termos do mesmo Anexo. Esta redução poderá ser elevada para 85%, caso se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) $\geq 50\%$ do consumo elétrico da instalação provém de fontes renováveis, e cumulativamente
 - b) $\geq 10\%$ do consumo elétrico da instalação seja assegurado por um instrumento de contratação a prazo ou contrato bilateral; ou
 - c) $\geq 5\%$ garantido por autoconsumo de origem renovável.
- O cumprimento da obrigação de comprovação de consumo abastecido por fonte renovável deve efetuar-se mediante o cancelamento, para a instalação consumidora, das correspondentes garantias de origem.

REDUÇÃO TOTAL DE ENCARGOS

A adesão ao ECE permite que as instalações consumidoras beneficiem, em caso de autoconsumo:

- Isenção total dos CIEG na energia veiculada através da RESP;
- Isenção dos critérios de proximidade entre a instalação de consumo e a unidade de produção para autoconsumo (“**UPAC**”).

- **A Redução total dos CIEG** que incidam sobre a tarifa de uso global do sistema, na componente de energia elétrica autoconsumida através de UPAC, que seja veiculada através da RESP.
- **Isenção dos critério de proximidade** entre as UPAC e a localização das instalações de consumo, que constitui um requisito para o exercício da atividade de produção para autoconsumo:
 - a) 4 km para ligações em média tensão;
 - b) 10 km para ligações em alta tensão; e
 - c) 20 km para ligações em muito alta tensão.

Caso a ligação ocorra na mesma subestação, não há qualquer limitação de distância.

MECANISMO DE COBERTURA DE RISCO

O mecanismo de cobertura de risco para aquisição de eletricidade renovável a médio e longo prazo trata-se de uma ferramenta financeira que visa:

- Reduzir a exposição dos clientes eletrointensivos às variações de preços de eletricidade; e
 - Estimular o consumo de energia renovável, através de uma garantia assegurada por entidades financeira, que cobre parte das obrigações contratuais, incentivando a celebração de contratos de aquisição de eletricidade renovável a médio e longo prazo.
- **Acesso a um mecanismo de cobertura de risco** relativo ao pagamento do preço de aquisição a médio e longo prazo de eletricidade proveniente exclusivamente de fontes de energia renovável através de contratos bilaterais de longa duração, sujeito aos seguintes requisitos:
 - a) Duração mínima do contrato de de cinco anos; e
 - b) Assegurar, no mínimo, 10% do consumo anual de energia elétrica;
 - A cobertura de risco é assegurada por Sociedades de Garantia Mútua (“**SGM**”), com contragarantia as quais beneficiam, por sua vez, de uma contragarantia do Banco Português de Fomento, S.A., enquanto entidade gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo.
 - As SGM garantem a cobertura do risco de incumprimento do pagamento do preço estabelecido no contrato, limitada ao prejuízo efetivo.
 - Por sua vez, o Banco Português de Fomento, S.A. assume as responsabilidades resultantes das obrigações garantidas pelas SGM, em percentagem não superior a 80%.

MECANISMO DE COBERTURA DE RISCO



- O pagamento da garantia pela SGM é efetuado no prazo contratual, perante a verificação das condições contratuais para o acionamento da garantia.
- O cliente eletrointensivo obriga-se a pagar à SGM todos os valores em cumprimento da garantia.



- As SGM recebem uma comissão de garantia paga pelo cliente eletrointensivo pela garantia prestada
- O Banco Português do Fomento, S.A. recebe uma comissão de contragarantia, sendo um percentual das comissões de garantia cobradas pelas SGM aos clientes eletrointensivos.

AS ETAPAS DO PROCESSO DE ADESÃO



Pedido de adesão junto da
Direção-Geral de Energia e
Geologia (“DGEG”) até ao
dia 15 de junho de cada ano

Notificação da DGEG, no
prazo de 30 dias

Envio pela DGEG, no prazo
de 5 dias, da minuta do
Contrato de Adesão ao ECE

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA ADESÃO

Para ser elegível ao regime do ECE, uma instalação consumidora deve cumprir os seguintes requisitos.

- Estejam incluídas nos setores de atividades (identificados no Anexo I da Comunicação 2022/ C 80/01 da Comissão Europeia).
- Estejam ligadas à rede elétrica de MAT, AT ou MT
- Cumpram os requisitos estabelecidos no âmbito do Comércio de Europeu de Licenças de Emissão ou do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia.
- As instalações de consumo devem cumprir com os seguintes requisitos em dois dos últimos três anos:
 - Consumo anual ≥ 1 GWh, incluindo autoconsumo e serviços de sistema.
 - $\geq 40\%$ do consumo anual nos períodos de horário de vazio normal e supervazio, líquido de energia proveniente de autoconsumo e serviços de sistema.
 - Grau de intensidade $\geq 1\text{kWh}/\text{€}$ de valor acrescentado bruto

PEDIDO DE ADEÇÃO

O pedido para beneficiar do ECE deve ser dirigido à DGEG acompanhado de um conjunto de documentos e informações, nomeadamente:

- Identificação do requerente, da instalação de consumo, do setor ou subsetor e código da atividade da instalação
- Contrato de fornecimento de eletricidade no mercado organizado, por via bilateral ou através de comercializador em regime livre.
- Comprovativo dos requisitos para o exercício da atividade da instalação de consumo, se aplicável:
 - Regime de Comércio de Licenças de Emissão de Gases
 - Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia
- Declaração de consumos de energia elétrica e comprovativo da energia elétrica proveniente de autoconsumo e serviços de sistema, dos últimos três anos.
 - se o consumidor não tiver dados, estes podem ser estimados proporcionalmente ao consumo anual.
- Certificado auditado do valor acrescentado bruto anual da instalação de consumo dos últimos três anos
- Declaração que comprove que não configura uma “Empresa em dificuldade” nos termos definidos [UE 2014 C/249](#)
- Declaração, sob compromisso de honra, de não ter recebido auxílio estatal para os mesmos custos elegíveis ou de que este não excede os limites legais.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA ADESÃO CONDICIONADA

Os consumidores de eletricidade com instalações de consumo com menos de três anos de atividade podem requerer a adesão ao ECE de forma condicionada, no ano civil anterior ao ano de instrução do pedido de adesão.

Obrigações do consumidor eletrointensivo

- Obriga-se a cumprir com os requisitos de elegibilidade em, pelo menos, dois dos três anos posteriores ao pedido de adesão.

Avaliação do cumprimento

- O cumprimento será avaliado com base em dados reais ou estimados.

Pedido de adesão

- O pedido de adesão condicionado é efetuado com os mesmos documentos exigidos para a adesão regular.

VALIDADE E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

Modalidade de adesão	Contrato de adesão	Contrato de adesão condicionado
Validade (a contar do início do ano civil subsequente)	4 anos	3 anos
Pedido de renovação/conversão	- Pedido de renovação submetido à DGEG até 15 de junho do último ano de duração do contrato, sob pena de rejeição. - Renovação por igual período. - Instruído com elementos necessários à verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e das obrigações do ECE	- Pedido de conversão submetido à DGEG até 15 de junho do último ano de duração do contrato, sob pena de rejeição. - Findo o prazo, deve ser efetuada a conversão do contrato de adesão condicionado num contrato de adesão com prazo de 4 anos. - Sob condição dos consumos reais. - Instruído com os elementos necessários à verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e das obrigações do ECE
Incumprimento num determinado ano civil dos requisitos de elegibilidade	Indeferimento do pedido de renovação ou de conversão de adesão no ano civil subsequente ao do incumprimento, ou cessação do contrato.	

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

A cessão do contrato de adesão compete ao diretor-geral da DGEG e tem como consequência:

- a cessação das medidas de apoio; e
- a devolução até 1 de julho do ano da verificação das causas de incumprimento, dos montantes correspondentes aos CIEG não pagos no período do contrato de adesão.

O contrato de adesão cessa nos seguintes casos:

- Renúncia;
- Cessação de atividade;
- Incumprimento superveniente dos requisitos de elegibilidade;
- Incumprimento da obrigação de comunicação de alterações às condições contratuais;
- Apresentação de elementos de informação falsos ou a prestação culposa de falsas declarações para a celebração, renovação ou conversão do contrato de adesão; e
- Incumprimento das regras aplicáveis às auditorias energéticas e sistemas de energia.

As instalações que obtenham o ECE devem apresentar à DGEG, até 30 de abril de cada ano civil do contrato, incluindo o ano civil subsequente ao do seu termo, os comprovativos de manutenção dos requisitos de elegibilidade através da disponibilização dos respetivos elementos comprovativos.

AUDITORIAS ENERGÉTICAS E SISTEMAS DE GESTÃO DE ENERGIA

As novas obrigações previstas no ECE asseguram a transparência e a responsabilidade na utilização dos benefícios públicos, incentivando simultaneamente uma melhoria contínua do desempenho energético das instalações e a adoção de práticas sustentáveis e eficientes no setor eletrointensivo.

As instalações que obtenham o ECE e que não estejam abrangidas pelo Sistema de Gestão dos Consumos (“GCIE) ficam obrigados à realização de uma auditoria energética realizada por técnicos reconhecidos, até ao final do primeiro ano civil do contrato, salvo os contratos de adesão condicionados, até ao final do segundo ano civil a partir do ano civil em que se verificou a sua entrada em exploração .

Além disso, devem cumprir pelo menos uma das seguintes ações:

- Implementação de todas as medidas de eficiência energética identificadas no relatório de auditoria energética com um período de retorno do investimento $\leq$ 3 anos;
- Investimento de $\geq$ 50% dos apoios recebidos em projetos de redução de emissões de GEE da instalação; ou
- Garantir que $\geq$ 30% do consumo elétrico provém de fontes renováveis, via: autoconsumo, garantias de origem, contratos bilaterais ou outros mecanismos equivalentes.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Até 30 de abril do ano civil subsequente ao do termo do contrato, o cliente eletrointensivo deve apresentar o relatório execução final

O relatório de execução final deve conter:

- Análise da evolução dos requisitos de elegibilidade;
- Relatório da auditoria energética;
- Comprovativos do cumprimento, de pelo menos, uma das ações obrigatórias (eficiência energética, redução de emissões ou uso de renováveis);
- Evidência da instalação e funcionamentos dos sistemas de mediação, registo e controlo; e
- Comprovativo da instalação, certificação e auditoria do sistema de gestão de energia.

REGIME TRANSITÓRIO

As alterações ao ECE não prejudicam os contratos de adesão em vigor.

Estes contratos não beneficiam das medidas de redução de custos nem do mecanismo de cobertura de risco, que só entraram em vigor após a aprovação da Comissão Europeia das regras de auxílios estatais, no dia 24 de abril de 2025.

Para esse efeito, os consumidores de eletricidade que já possuem o ECE e têm contratos em vigor para o ano de 2025 devem adaptar os seus contratos às novas regras definidas.

O pedido de conversão deverá, segundo a segunda a nota explicativa nº [2/DG/2025](#) da DGEG:

- ser requerido junto da DGEG, através do [Portal do Cliente Eletrointensivo](#); e
- até 31 de maio de 2025.

A não apresentação do pedido de conversão até à data referida obriga à apresentação atempada de requerimento para renovação do ECE até 15 de junho de 2025, sob pena de cessação do contrato.

QUEM SOMOS

A MACEDO VITORINO foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a MACEDO VITORINO estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

As nossa atuação é citada pelos diretórios internacionais, Legal 500, IFLR 1000 e Chambers and Partners, nomeadamente nas áreas de Direito Bancário & Financeiro, Societário e «M&A», Mercado de Capitais, Direito Fiscal, Projetos e Contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A MACEDO VITORINO representa:

- EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS
- BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- FUNDOS DE INVESTIMENTO
- SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE «PRIVATE EQUITY»
- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS, CIENTÍFICAS E ACADÉMICAS
- EMBAIXADAS E GOVERNOS
- EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS
- CLIENTES PRIVADOS

O NOSSO GRUPO DE ENERGIA

O grupo de Energia da Macedo Vitorino presta assessoria a clientes em todos os aspetos relativos à implantação e desenvolvimento de infraestruturas energéticas, mercados energéticos e regulação sectorial, com especial relevância para as energias renováveis.

A MACEDO VITORINO trabalha no desenvolvimento de projetos de produção de energia no que respeita a:

- PROCESSOS DE LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL
- NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE O&M, EPC, E DE PPA
- REGULAÇÃO ESPECÍFICA DO SECTOR DA ENERGIA
- FINANCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
- DERIVADOS DE ENERGIA
- GARANTIAS DE ORIGEM

MACEDOVITORINO.COM